



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n - Centro
CEP: 58.985-000 - Santana de Mangueira - PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 04 de maio de 2013, APROVOU por maioria de votos e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, *em efetivo exercício em sala de aula*, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em *nível médio na modalidade normal* conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2013 será fixado em R\$ 1.175,25 (Um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2013

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
PROFESSOR PE	I	1.175,25	1.234,01	1.295,71	1.360,49	1.428,52
	II	1.292,77	1.357,35	1.425,22	1.496,48	1.571,30
	III	1.410,30	1.480,81	1.554,85	1.632,59	1.714,22
	IV	1.762,87	1.851,01	1.943,56	2.040,73	2.142,77
	V	2.644,30	2.776,52	2.915,34	3.061,11	3.214,16
PEDAGOGO PD	I	1.239,25	1.301,21	1.366,27	1.434,58	1.506,30
	II	1.396,45	1.466,27	1.539,58	1.616,56	1.697,39
	III	1.983,62	2.080,22	2.186,94	2.296,29	2.411,10
	IV	2.568,30	2.696,71	2.831,04	2.970,79	3.115,04

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 03 de Junho de 2013.

Tânia Mangueira Nitao Inácio
Tânia Mangueira Nitao Inácio
Prefeita Municipal